

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.350 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Roda Velha - Rio do Algodão, localizada no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004776/2018-21, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, outorgada conforme Contrato de Concessão nº [010/97-COELBA](#), de 08 de agosto de 1997, a área de terra de 25 metros de largura, exceto para o vão entre as estruturas 30/4 e 31/1 que possui largura de 30 metros, necessária à passagem da Linha de Distribuição Roda Velha - Rio do Algodão, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 31 km de extensão, que interligará a Subestação Roda Velha à Subestação Rio do Algodão, localizada no município de São Desidério, estado da Bahia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.004776/2018-21, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos

termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS01	397.770,378	8.589.972,370	23S
AS02	397.945,655	8.589.925,810	23S
AS03	398.138,696	8.590.058,043	23S
AS04	398.525,625	8.591.929,204	23S
AS05	397.966,197	8.592.256,119	23S
AS06	398.397,217	8.594.378,241	23S
AS07	398.355,990	8.594.919,972	23S
AS08	398.556,081	8.595.142,723	23S
AS09	398.855,411	8.596.612,087	23S
AS10	398.719,720	8.597.913,361	23S
AS11	399.451,303	8.599.571,680	23S
AS12	403.264,046	8.618.307,966	23S
AS13	403.580,195	8.618.676,222	23S
AS14	403.655,284	8.619.045,788	23S
AS15	403.652,834	8.619.046,286	23S
AS16	403.733,475	8.619.443,176	23S
AS17	403.735,925	8.619.442,678	23S
AS18	403.774,570	8.619.632,874	23S
AS19	403.754,706	8.619.636,887	23S
AS20	403.759,657	8.619.661,392	23S
AS21	403.804,052	8.619.652,422	23S
AS22	403.760,425	8.619.437,700	23S
AS23	403.762,875	8.619.437,202	23S
AS24	403.682,234	8.619.040,312	23S
AS25	403.679,783	8.619.040,810	23S
AS26	403.603,399	8.618.664,872	23S
AS27	403.287,248	8.618.296,612	23S
AS28	399.475,264	8.599.564,054	23S
AS29	398.745,274	8.597.909,347	23S
AS30	398.880,674	8.596.610,860	23S
AS31	398.579,221	8.595.131,073	23S
AS32	398.381,729	8.594.911,215	23S
AS33	398.422,409	8.594.376,671	23S
AS34	397.994,257	8.592.268,677	23S
AS35	398.553,744	8.591.941,728	23S
AS36	398.161,137	8.590.043,113	23S
AS37	397.950,321	8.589.898,703	23S
AS38	397.764,551	8.589.948,051	23S
AS01	397.770,378	8.589.972,370	23S